



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 5.141, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE DO  
“DIA MUNICIPAL DAS VIOLAS DE QUELUZ” E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o “Dia Municipal das Violas de Queluz”, a ser comemorado anualmente no dia 29 de março.

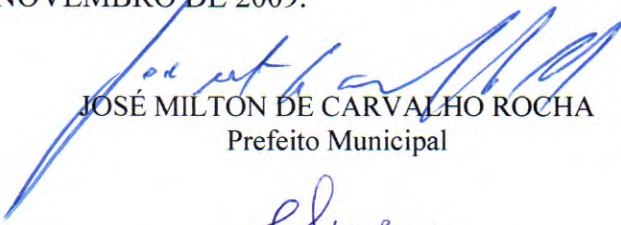
Art. 2º - O “Dia Municipal das Violas de Queluz” passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único – O Órgão Municipal competente organizará os eventos para a comemoração do “Dia Municipal das Violas de Queluz”


Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 12 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2009.

  
JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA  
Prefeito Municipal

  
JORCELINO DE OLIVEIRA  
Procurador Geral Municipal

  
JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO  
Secretário de Governo



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 725/2009 - Prefeitura Municipal de Cons. Lafaiete - MG

OFÍCIO Nº 725/2009

Em 22 de outubro de 2009

Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (PROJETO DE LEI Nº 073/2009)

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a V.Exa. o Projeto de Lei abaixo relacionado para a competente sanção:

- **PROJETO DE LEI Nº 073/2009** – Dispõe sobre a criação no âmbito do município de Conselheiro Lafaiete do “Dia Municipal das Violas de Queluz” e dá outras providências.

Com protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO  
Presidente da Câmara-

Exm<sup>o</sup>. Sr.  
JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA  
Prefeito Municipal de  
CONSELHEIRO LAFAIETE – MG

TACACKI



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 073/2009

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE DO “DIA MUNICIPAL DAS VIOLAS DE QUELUZ” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art.1º - Fica instituído no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o “Dia Municipal das Violas de Queluz”, a ser comemorado anualmente no dia 29 de março.

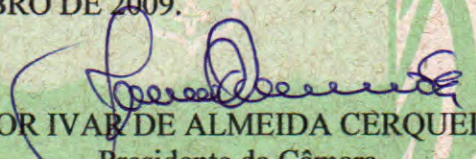
Art. 2º - O “Dia Municipal das Violas de Queluz” passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único – O Órgão Municipal competente organizará os eventos para a comemoração do “Dia Municipal das Violas de Queluz”

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 22 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2009.

  
VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO  
- Presidente da Câmara -

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO  
- 1º Secretário da Câmara -



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 073/2009

#### RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 073/2009, que *Dispõe sobre a criação no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete do "Dia Municipal das Violas de Queluz" e dá outras providências*, de autoria dos Vereadores José Ricardo Sório e Aluizio Fernandes de Melo, vem a esta Comissão para emissão de parecer quanto a sua viabilidade e conveniência, de conformidade com o inciso III do art. 89 do Regimento Interno.

#### FUNDAMENTAÇÃO

A proposta de lei análise visa destacar um dia do calendário para que se comemore em nosso Município o "Dia Municipal das Violas de Queluz", que será comemorado anualmente no dia 29 de março.

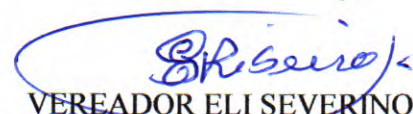
Portanto, estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição, não há, do ponto de vista técnico-orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

#### CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE OUTUBRO DE 2009

  
VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

  
VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

  
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

/GCT/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

13/10/09  
*[Handwritten Signature]*  
Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO  
MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 073/2009**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 073/2009, que *Dispõe sobre a criação no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete do “Dia Municipal das Violas de Queluz” e dá outras providências*, de autoria dos Vereadores José Ricardo Sírio e Aluízio Fernandes de Melo, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

**CONCLUSÃO**

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE OUTUBRO DE 2009

*[Handwritten Signature]*

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

*[Handwritten Signature]*

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

/GCT/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

028/009/09  
Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE  
LEI Nº 073/2009.**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 073/2009, que *Dispõe sobre a criação no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete do “Dia Municipal das Violas de Queluz” e dá outras providências*, de autoria dos Vereadores José Ricardo Sório e Aluizio Fernandes de Melo, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A proposta de lei análise visa destacar um dia do calendário para que se comemore em nosso Município o “Dia Municipal das Violas de Queluz”, que será comemorado anualmente no dia 29 de março.

A República Federativa do Brasil caracteriza-se essencialmente pela repartição de competências entre a União, os Estados membros, o Distrito Federal e os Municípios, todos dotados de autonomia política, administrativa e financeira e desfrutando de competência legislativa própria, respeitados os limites estampados no ordenamento jurídico. À União compete legislar sobre matérias em que predomina o interesse nacional, relacionadas no art. 22; e, aos Municípios, sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30, inciso I.

Tendo em vista os dispositivos mencionados, a instituição de data comemorativa pode ser objeto de disciplinamento jurídico por parte dos Municípios. Ademais, o art. 60 da Lei Orgânica Municipal, ao enumerar as matérias de iniciativa privativa do Executivo Municipal, não faz menção a matéria que ora examinamos. Infere-se, portanto, que a qualquer membro deste Parlamento é facultada, no caso, a iniciativa do processo legislativo.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, entendemos que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico-constitucional vigente.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do Projeto de Lei em apreço, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE SETEMBRO DE 2009.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

/GCT/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº 073/2009**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE DO  
“DIA MUNICIPAL DAS VIOLAS DE QUELUZ”  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art.1º - Fica instituído no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o “Dia Municipal das Violas de Queluz”, a ser comemorado anualmente no dia 29 de março.

Art. 2º - O “Dia Municipal das Violas de Queluz” passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único – O Órgão Municipal competente organizará os eventos para a comemoração do “Dia Municipal das Violas de Queluz”

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

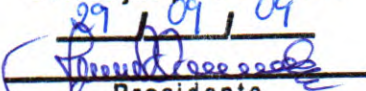
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 28 DE SETEMBRO DE 2009.

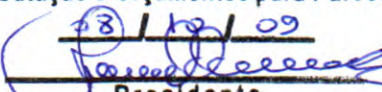
  
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

  
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

A Comissão de Legislação, Justiça  
e Redação para Parecer.

29 / 09 / 09  
  
Presidente

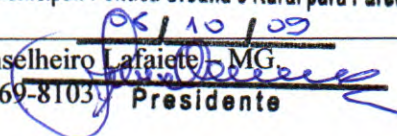
A Comissão de Economia Finanças,  
Tributação e Orçamentos para Parecer

28 / 09 / 09  
  
Presidente

/GCT/

A Comissão de Serviços Públicos, Administração  
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG.  
Fone (0\*\*31) 3769-8100 – Fax (0\*\*31) 3769-8103

06 / 10 / 09  
  
Presidente

Projeto de Lei Nº 013/2009  
A provado em 1ª Discussão e Votação  
Com 10 Favoráveis - Nulos  
- Contrários - Brancos

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE**

Em 20 outubro de 2009  
[Assinatura]  
Presidente                      Secretário

Projeto de Lei Nº 013/2009  
A provado em 2ª Discussão e Votação  
Com 10 Favoráveis - Nulos  
- Contrários - Brancos

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE**

Em 22 outubro de 2009  
[Assinatura]  
Presidente                      Secretário



## **Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **JUSTIFICATIVA**

As violas de Queluz foram produzidas em oficinas da região de Queluz, hoje Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, no final do século XIX e início do século XX. As oficinas mais famosas pertenciam às famílias dos Meirelles e dos Salgado.

Eram fabricadas artesanalmente e seu modelo seguia o modelo das "violas toeiras", de origem portuguesa. A viola de Queluz foi a de confecção artesanal que conquistou a fama maior.

Entre a primeira metade do século 19 e os anos 1960, artesãos da região de Conselheiro Lafaiete, antiga Queluz de Minas, produziram violas que mais tarde se tornariam referência no país inteiro. Sinônimo de trabalho artesanal de alta qualidade, as violas de Queluz, como ficaram conhecidos esses instrumentos, eram feitas por gente que dispunha de ferramentas infinitamente mais simples que as dos luthiers de hoje, mas com intuição e conhecimento suficientes para transformar pedaços de madeira em arte. Os exemplares que resistiram à ação do tempo ainda hoje conservam aspecto e som únicos, mas carecem sobretudo de projetos que os revelem para o grande público. Não há museu nem exposição permanente com esses instrumentos e suas respectivas informações.

As violas de Queluz seguem valorizadas, sobretudo, por iniciativas isoladas de colecionadores e restauradores de Belo Horizonte, além de ações até então descoordenadas de herdeiros das duas principais famílias de fabricantes de Conselheiro Lafaiete: Meirelles e Salgado.

Desta forma a criação do Dia Municipal das Violas de Queluz será um incentivo a mais para as iniciativas de conservação e divulgação da história e da importância das Violas de Queluz.

Com estas razões, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação do anexo Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 28 DE SETEMBRO DE 2009.

  
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

  
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/